

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 39/2022

DISPENSA POR LIMITE Nº 393/2022

PROCESSO Nº 430/2022

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, TREINAMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E ROTINAS COM VISTAS A REVISÃO E AVALIAÇÃO DO PPA 2022-2025, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA RICARDO DA ROSA NOGUEIRA, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE, SOB O N.º 393/2022, HOMOLOGADA EM 09/05/2022.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, **RICARDO DA ROSA NOGUEIRA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.029.382/0001-23, com sede na Rua Bernarndo Cohen, 105-Quadra 29, Casa 03, Bairro Tancredo Neves, CEP: 97.032-040, em Santa Maria/RS, telefone (55)3032-0190, e-mail: xricardonogueira@gmail.com, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr Ricardo da Rosa Nogueira, inscrito no Registro Geral sob o nº 80389686034, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Assessoria de acompanhamento, orientação, treinamento e realização de atividades e rotinas com vistas à revisão e avaliação do PPA 2022-2025, assessoria na preparação, organização, planejamento, redação e envio do projeto de lei de LDO e projeto de lei da LOA para o exercício de 2023, de acordo com o descritivo técnico, condições de entrega, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 17.372,00** (Dezessete mil trezentos e setenta e dois reais), correspondendo ao entendido neste, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§1.º O prazo de vigência do contrato terá duração até 30 de dezembro de 2022 e o objeto do contrato deverá ser entregue até a mesma data.

§2.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias/inspeções para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§3.º Nos casos onde se verifiquem vícios ou defeitos, o fornecedor deverá proceder a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

§4.º O atendimento será quinzenalmente, todas as quartas-feiras de forma presencial sempre que necessário ou de forma remota via Google Meet.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidos pela Servidora Elisiane de Jesus Stello Ziegler - Matrícula nº 16187.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Fiscalização do contrato. Para fins de comprovação do recebimento do serviço apregoado, o fiscal do contrato deverá elaborar documento, assinado por este, que comprove a efetiva entrega do serviço.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal/fatura o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º 1. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria de Finanças

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Atividade: 2.018 - Encargos com Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria (152)

Despesa desdobrada: 3.3.90.35.01 - Assessoria e consultoria Técnica ou Jurídica (859)

Fonte de Recurso: 01 Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Valor Estimado: R\$ 17.372,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §1.º da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

§1.º Constituem obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência de todo o serviço e, bem como, a conformidade com o Termo de Referência, e posterior aceite.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

§2.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, materiais diversos e demais encargos;
- c) Entregar o serviço, conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

§3.º Constituem Sanções:

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na, Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o objeto apregoado ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa por Limite, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2022.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 16/05/2022.

Procurador Jurídico
Tiago Adere
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

RICARDO DA ROSA NOGUEIRA

Contratado.